

PROCESSO LICITATÓRIO . Nº 051/2021 - PREGÃO Nº 032/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.791.154/0001-07 com sede administrativa na Praça Artur Trancoso, nº 08, centro, São João do Paraíso – MG, CEP: 39.540-000, neste ato representado por sua Prefeita, Sr.^a SELMA MARIA MORAIS DOS SANTOS, inscrita no CPF/MF sob o nº 082.889.076-52; a seguir denominado CONTRATANTE, e de outro lado PATRICIA GRACIELE DE ANDRADE SOUSA, portadora do CPF: 050.424.956-81 e RG: 12.070.431, residente e domiciliada na Av. Geraldina da Costa Diniz, nº 305, bairro Colonial – Contagem/MG neste ato denominado CONTRATADO, de conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93, Processo Licitatório nº. 051/2021, Modalidade Pregão Presencial nº. 032/2021, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Constitui objeto do presente a **Contratação de Serviços de Leiloeiro Público Oficial, compreendendo os serviços de preparação, organização e realização de leilão presencial e online de bens móveis inservíveis ao Município de São João do Paraíso/MG**, conforme descrito e especificado no anexo I do edital.

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

- 2.1 O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o percentual de 0% sobre o valor dos bens efetivamente arrematados.
- 2.2 O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte àquele em que foi efetuado a apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas.
- 2.3 Do valor recebido pelo Leiloeiro, ficará o mesmo responsável pelo recolhimento de todos os impostos e encargos obrigatórios por Lei.
- 2.4 Havendo repasse, o CONTRATADO o fará à CONTRATANTE no percentual de 0% sobre o valor dos bens efetivamente arrematados.
 - 2.4.1 O repasse referido no item anterior, será efetuado até o 5º (quinto) dia útil à Prefeitura Municipal de São João do Paraíso – MG, após o leilão.
- 2.5 O preço referido no item 2.1, inclui todos os custos e benefícios decorrentes do leilão, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.
- 2.6 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

- 2.7 O Município poderá sustar o pagamento a que a CONTRATADA tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.
- 2.8 Os pagamentos efetuados à CONTRATADA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.
- 2.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

2.10 Dos reajustes

- 2.10.1 Por se tratar de contratação pelo **menor percentual sobre o valor dos bens efetivamente arrematados**, não se aplica a cláusula de reajuste sobre o referido percentual.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

- 3.1 Considerando a pesquisa de preço realizada no mercado a média apurada é de 0%, portanto não haverá despesas decorrentes desta licitação.
- 3.2 O valor a ser recolhido pelo licitante será contabilizado na rubrica de receita nº 22130011000 – Alienação de bens móveis.
- 3.2.1 No caso de repasse, o licitante vencedor deverá repassar à Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MG, em até 05(cinco) dias úteis através de guia própria de arrecadação do município, o valor correspondente ao percentual oferecido na proposta, aplicado sobre os bens efetivamente arrematados.

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

- 4.1 O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e encerrar-se-á no dia 31.12.2021.

- 4.2 A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO

Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 7.1 Prestar ao CONTRATADO todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.
- 7.2 Acompanhar e fiscalizar através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, o cumprimento do objeto do contrato.
- 7.3 Paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.
- 7.4 Realizar as publicações legais do leilão conforme preceitua a Lei 8.666/1993, assim como arcar com os custos da publicação.
- 7.5 Organizar os bens a serem leiloados de modo que fique fácil a visitação.
- 7.6 Fornecer todos os dados necessários ao devido pagamento dos bens, no dia do leilão.

CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

- 8.1 Cumprir o objeto do contrato em estrita observância das condições previstas neste contrato e na proposta.
- 8.2 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do cumprimento do objeto desta licitação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento do referido cumprimento.
- 8.3 Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, inclusive impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes do cumprimento do objeto do contrato.

- 8.4 Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
- 8.5 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do cumprimento do contrato.
- 8.6 Efetuar a venda dos bens disponibilizados para leilão por preços iguais ou superiores aos da avaliação e à vista, mediante emissão de notas de venda em Leilão, responsabilizando-se pelo recebimento dos valores arrematados.
- 8.7 Efetuar em prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis subseqüentes à realização do leilão, o repasse à Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MG dos valores obtidos com a arrematação, prestando as contas pertinentes, mediante relatório devidamente comprovado pelas respectivas notas de arrematação.
- 8.8 Responsabilizar-se por todas as providências e correspondentes despesas necessárias à divulgação do leilão, a saber: fixação de faixas no local do evento, confecção e expedição de mala direta, publicidade em jornal e rádio locais, inserção em sites de leilão, publicação em revistas especializadas, dentre outras.
- 8.9 Responsabilizar-se por todas as providências e correspondentes despesas necessárias à realização do leilão, como montagem/desmontagem, serviço de som, acomodação, bem como toda infraestrutura necessária à realização do evento.
- 8.10 Responsabilizar-se pela confecção e distribuição de catálogos e edital de leilão.
- 8.11 Responsabilizar-se pelo site e pela guarda dos bens desde a sua disponibilização pela Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MG, **pelo local e disponibilização dos bens de visita** até a efetiva entrega aos arrematantes, quando for o caso.
- 8.12 Organizar os lotes segundo as técnicas de leilão.
- 8.13 Prestar contas dos valores recebidos, obedecida a legislação específica.
- 8.14 Responder pelos eventuais danos causados à Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MG e a terceiros, decorrente de culpa ou dolo seus ou de seus prepostos na execução dos serviços contratados, cumprindo-lhe, quando envolvidos terceiros, promover, em seu próprio nome e às suas expensas, as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias.
- 8.15 O Contratado obriga-se a não subcontratar os serviços objeto do presente contrato.
- 8.16 Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.
- 8.17. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo ao contratado manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.18 Disponibilizar sistema online, contendo:

I - Disponibilização de estrutura de tecnologia para viabilizar a participação de interessados via WEB, recebendo lances online, com interatividade entre os lances ofertados de maneira eletrônica.

II - Registro de lances online mediante processo de autenticação de usuários pré-cadastrados, garantindo a segurança e consistência dos lances ofertados nesta modalidade;

III - A licitante deverá demonstrar as funcionalidades técnicas do sistema a ser empregado na realização dos leilões eletrônicos, bem como a estrutura profissional que destinará ao bom desenvolvimento dos mesmos;

IV - Sistema que possibilite o cadastramento on-line e gratuito de todos os interessados em arrematar os bens ofertados nos leilões;

V - Sistema que disponibilize fotos ou imagens dos bens a serem apregoados, acompanhadas de descrição detalhada dos mesmos, sem prejuízo do agendamento, pela licitante, da visitação in loco dos interessados;

VI - Sistema que permita captação de lances e acompanhamento on-line dos leilões, em tempo real, com visualização da evolução das ofertas - de modo que o processo de alienação dos bens seja totalmente público e transparente;

VII - Demonstração pela licitante da forma como é coordenada a liquidação financeira dos lotes arrematados;

VIII - Sistema que gere relatório ao final do leilão, contendo a relação de participantes, histórico de lances ofertados por lote e por participante, valor de venda de cada lote, dados dos arrematantes e desempenho das vendas;

IX - Todas as atividades correlatas ao exercício da função de leiloeiro.

CLÁUSULA 9ª - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização sobre o cumprimento do objeto da presente licitação será exercida pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MG.

9.2 A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

9.3 O Contratante se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

CLÁUSULA 10 - DA RESCISÃO

- 10.1 O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 10.2 Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA 11 - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 12 – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato é empreitada por preço GLOBAL.

CLÁUSULA 13 - DAS PENALIDADES

- 13.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 71 da Lei Federal 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

13.1.1 advertência;

13.1.2 multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

13.1.3 multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

13.1.4 multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;

b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;

c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da CONTRATANTE;

d) descumprimento de cláusula contratual.

- 13.2 A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer

fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

- 13.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.
- 13.4 O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de São João do Paraíso/MG, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA 14 - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de São João do Paraíso - MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

São João do Paraíso/MG, aos 24 de Maio de 2021.

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG
SELMA MARIA MORAIS DOS SANTOS
CONTRATANTE

PATRICIA GRACIELE DE ANDRADE SOUSA
CONTRATADA

Testemunhas: _____
CPF Nº: _____

CPF Nº: _____